

Primavera-PE, 16 de fevereiro de 2022

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 01/2022**

**Excelentíssimo Senhor Antônio Olegário.**

**Presidente da Câmara Municipal de Primavera-PE,**

Sr. Presidente,

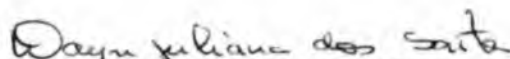
Nobres Vereadores,

Encaminho a esta casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo incentivar as práticas esportivas em nosso Município, através da realização de eventos esportivos.

Pela importância da matéria, **solicitamos seja a mesma apreciada em caráter de urgência urgentíssima.**

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS

**PREFEITA**



PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

RECEBIDO EM 16/02/2022

Câmara Municipal de Primavera  
Casa Euclides Sotero de Souza  
Primavera - PE

**Ementa: Dispõe sobre a realização de eventos esportivos organizados ou incentivados pelo Município de Primavera-PE e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE**, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Primavera -PE o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes contemplarão, sempre que possível, os primeiros colocados nas respectivas competições, sendo possível a entrega de brindes diversos (camisetas, material esportivo, padrões, etc.), medalhas e troféus, pagamento de arbitragem, além de premiação em dinheiro, cujos valores serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a respectiva disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 2º.** Como forma de incentivar a prática de esportes pelos cidadãos municipais, bem como para custear suas despesas operacionais, poderá a Secretaria Municipal de Esportes conceder auxílios financeiros a atletas ou equipes esportivas inscritas nos diversos campeonatos e torneios municipais, regionais ou estaduais, conforme legislação municipal específica.

**Art. 3º.** As premiações deverão ocorrer sempre em local público e com prévia divulgação junto à população local, de modo a respeitar os princípios da publicidade e da legalidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera-PE, 16 de fevereiro de 2022

*Dayse Juliana dos Santos*  
**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**

**PREFEITA**



Aprovado em 1ª Discursão  
Em 21 de fevereiro de 2020

Antonio Olegário Filho  
Presidente

Espirito Facios da Silva  
Joseane Maria da Silva Facios  
+ 0101

Cláudia Maria de Lima

Bruno da Silva O. Filho

Albino Roberto

Severino Ramos da Silva